



DECRETO nº 6282/2023

DISPÕE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2459-2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2459-2022, que autorizou o Município a criar o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior;

CONSIDERANDO que atendendo ao disposto no artigo 10 deste diploma legal foi efetuada, através do Decreto nº 6081-2022 a sua regulamentação;

CONSIDERANDO o poder regulamentar, consistente na prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, sendo fundamental para assegurar-se os atributos do ato administrativo, tais sejam a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a auto-executoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade, e, outrossim, evitando a ocorrência de atos nulos ou anuláveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com entendimento dos assessores do Município e do Departamento Jurídico, há a necessidade de que a matéria seja revista anualmente e por consequência, efetuada a sua regulamentação para cada exercício, uma vez que é imperioso se verificar criteriosamente as condições financeiras da Municipalidade, já que existem outras áreas prioritárias que também necessitam de investimento, tais como saúde, assistência social e infraestrutura;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, para o Exercício de 2023, a Lei nº 2459-2022, cuja finalidade é estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao ensino técnico-profissionalizante e universitário.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa, se responsabilizando por sua implementação, execução e desenvolvimento de instrumentos de ajustes que se fizerem necessários.

Art. 2º. Para o Exercício de 2023, o Município de Carandaí, através do Programa, distribuirá renda aos estudantes, mediante auxílio mensal, em pecúnia, permitindo ao aluno custear as despesas de transporte.

§ 1º. Somente serão atendidos por este Decreto as despesas para custear

transporte, sendo que os auxílios mensais para quaisquer outros gastos dos estudantes, especialmente aqueles contidos nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei nº 2459-2022, deverão:

I – primeiramente ser concluído o atendimento aos estudantes nas despesas de transporte;

II – ser efetuado levantamento e elaborado cronograma de desembolso das despesas de que trata o inciso I deste parágrafo;

III – ser elaborada planilha de custos para o atendimento das demais despesas, bem como seja analisada, mediante relatório circunstanciado, a viabilidade de atendimento;

IV – caso seja positivo para o atendimento das demais despesas, que seja publicado decreto com os critérios para o acolhimento das novas demandas.

§ 2º. O benefício mensal para custear o transporte dos estudantes, de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, será creditado em conta corrente do estudante.

Art. 3º. Dentro das disponibilidades financeiras do Município, o auxílio de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, será estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de educação ou em escolas técnicas federais.

Art. 4º. O auxílio para custeio do transporte aos estudantes será renovado no mês de julho de 2023, mediante apresentação da declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo estudante, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho.

Parágrafo Único. A renovação de que trata este artigo não será automática, dependendo de nova inscrição, através de requerimento no final do semestre, após a publicação pela administração de instrumento convocatório para o período.

Art. 5º. A análise dos requerimentos do benefício de auxílio no transporte ao estudante será efetuada por uma comissão composta por 03 (três) servidores efetivos da Municipalidade.

§ 1º. São membros da comissão:

- Douglas Rodrigo de Oliveira

- Wilson Ferreira Campos

- Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos

§ 2º. Fica estabelecida como instância de recurso administrativo única a Secretaria Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados.

Art. 6º. Farão jus ao benefício os alunos que:

I - obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;

II - obtiverem frequência às aulas de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo;

III - rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos;

IV - residirem no Município de Carandaí e estudarem em uma instituição de ensino que se localize em um raio máximo de 60 (sessenta) Km da sede;

V - a renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita.

Art. 7º. O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos em sua pré-inscrição:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do Título Eleitoral;

d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;

e) Comprovante de renda familiar;

f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos.

§ 1º. O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento de requerimento, para comprovação da condição socioeconômica.

§ 2º. A instituição de ensino de que trata a alínea “d” deste artigo deverá estar inscrita ou em processo de inscrição junto ao MEC, ou com autorização, ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao Ministério, devendo assim apresentar uma declaração da condição em que se encontra.

Art. 8º. As despesas com o transporte dos estudantes serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 9º. Poderá ser firmado convênio entre o Município e a entidade pública ou privada



para a implementação e execução do programa instituído, cuja regulamentação será efetuada naquela oportunidade.

Art. 10. Deverá ser efetuado pelo Executivo, para o Exercício de 2023, um instrumento convocatório para a abertura das pré-inscrições dos estudantes, contendo, como principais cláusulas, as seguintes:

- I – local das inscrições;
- I – prazo mínimo para as inscrições de 03 (três) dias;
- II – prazo mínimo para a análise de documentos de 01 (um) dia;
- III – prazo mínimo para a publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;
- IV – prazo mínimo para recurso da publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;
- V – prazo mínimo para a publicação da listagem final de 01 (um) dia;

Art. 11. Após a análise das pré-inscrições dos alunos, deverá ser publicado instrumento convocatório dos estudantes aprovados para efetuarem a sua inscrição definitiva no programa.

Art. 12. Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

- I - não cumprir os requisitos do art. 6º deste Decreto, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;
- II – abandonar ou trancar o curso.

Art. 13. O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício regulamentado por este Decreto, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

§ 1º. Poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos estudantes.

§ 2º. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a

inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 14. A concessão do auxílio no transporte dar-se-á a partir da publicação do resultado final, contendo a listagem definitiva dos estudantes beneficiados.

Art. 15. Perderão o direito ao benefício os estudantes que não o requerem tempestivamente.

Art. 16. Deverá ser efetuado mensalmente pelo estudante beneficiado, a comprovação das despesas efetuadas, mediante prestação de contas.

§ 1º. Ao final do semestre, o estudante deverá apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do último repasse recebido, bem como dos documentos disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 6º deste Decreto.

§ 2º. A não comprovação das despesas mensais impedirá o recebimento do próximo repasse mensal ao estudante, sendo que na prestação semestral não poderá ocorrer a inscrição para nova concessão, devendo, ainda, a Administração Municipal promover os esforços administrativos e até judiciais necessários para promoção do ressarcimento da despesa ao erário público.

Art. 17. Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado pelo estudante inscrito no programa, a suspensão do benefício, por um prazo máximo de 01 (um) semestre, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.

Art. 18. O processo de seleção ocorrerá semestralmente, mediante ampla divulgação do Município.

Art. 19. O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, não fará jus ao auxílio de que trata este Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6081-2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 06 de março de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo